

RECOMENDAÇÃO Nº 033, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Recomenda prioridade máxima e urgência no atendimento das demandas apresentadas pelo povo Yanomami, descritas neste documento.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a situação de extermínio contínuo por que passa o povo Yanomami;

Considerando as denúncias feitas pela *Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira*, pelo *Ministério Público Federal*, pela *Fundação Oswaldo Cruz*, pelo Fórum das Lideranças Indígenas da Terra Yanomami e pelo Conselho Distrital de Saúde Yanomami à Comissão Intersetorial de Saúde Indígena deste Conselho;

Considerando a invisibilidade histórica e o reiterado descaso do Estado brasileiro com essa população;

Considerando se tratar de uma das maiores tragédias humanitárias de que se tem notícia no país, resultante de diversas situações de violação dos direitos do povo Yanomami;

Considerando que, entre as resultantes dessa situação tem-se a invasão do garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, trazendo violação de direitos, violências contra indígenas, abusos sexuais, ameaças e mortes das lideranças indígenas, contaminação por mercúrio dos rios e meio ambiente;

Considerando a falta de transparência e má gestão do DSEI Yanomami, da falta de medicamentos, da quantidade de óbitos por malária, pneumonia, verminose, diarreia, mortalidade infantil, queda da cobertura vacinal, falta de ações de saneamento e outros;

Considerando a falta de segurança das equipes multidisciplinares para realizarem suas atividades no território indígena Yanomami, visto que sofrem constantemente ameaças e violências físicas, verbais, psicológicas, no exercício da promoção, prevenção e recuperação da saúde indígena Yanomami e Yekuana;

Considerando as deficiências estruturais de governança, de gestão e de assistência básica;

Considerando a situação de fome e desnutrição que atinge a população Yanomami, em especial as crianças e os idosos;

Considerando o uso prejudicial de álcool e outras drogas e a má qualidade da água e contaminação da fauna aquática e consequentes efeitos nocivos à saúde;

Considerando as dificuldades logísticas e operacionais que limitam a assistência continuada de várias regiões do DSEI Yanomami;

Considerando a insuficiência de transporte sanitário e cessação do transporte aéreo que impede a remoção de pacientes para atendimento de média e alta complexidade e para deslocamento das equipes multidisciplinares;

Considerando o arraigado racismo institucional e estrutural na manutenção de todas as formas de discriminação e violações de direitos; e

Considerando as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Grupo de Trabalho Povos Originários, ao Grupo de Trabalho de Direitos Humanos e ao Grupo de Trabalho da Saúde da Equipe de Transição, que:

I - Priorize a desintrusão dos invasores da Terra Indígena Yanomami, com a finalidade de interromper o genocídio em curso, fortalecendo a fiscalização e a proteção territorial;

II - Envide esforços para reconhecer a situação como Emergência Em Saúde Pública De Importância Nacional (ESPIN);

III - Institua a sala de situação Yanomami, conforme prevê a Portaria Conjunta nº 4098/2018 MJ/MS, com a participação do controle social, associações Yanomami e parceiros, conforme preconiza a Recomendação nº 23/2022 do MPF - RR; e

IV - Proponha a intervenção no DSEI Yanomami, conforme as Recomendações do MPF Amazonas e Roraima, nº 01/2021 e nº 23/2022, no âmbito do Inquérito Civil 1.32.000.000700/2022-59.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde